

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 1515 de 04 de Dezembro de 2020

Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, torna público que RETIFICOU o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR para Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA para a Dotação: 01.01.01.0122.0022.4006.449052.00 ficha 9, mantendo inalterado os demais itens da publicação. Mariana, 03 de dezembro de 2020.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

DISTRATO TCE Nº 003/2019/CMM - Distrato que fazem entre si as partes, OSCAR MENDONÇA DOS SANTOS e a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, em comum acordo, a partir de 30/11/2020, referente as estipulações firmadas através do TCE nº 003/2019/CMM de 20/08/2019 que tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre a ESTAGIÁRIA e a CONCEDENTE, caracterizando a não vinculação empregatícia. Mariana, 02 de dezembro de 2020. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE Nº 006/2020/CMM - ESTAGIÁRIO (A): IAGO ÍCELO VALADARES NASCIMENTO OBJETO: proporcionar aos alunos o aprimoramento educacional desenvolvido no ambiente de trabalho da concedente. Período: 06 (seis) meses, com início em 02/12/2020. FUND. LEGAL: Lei nº 11.788/2008 e Convênio nº 003/2017. Mariana, 03 de dezembro de 2020. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.265, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o empenho de despesas, a inscrição de restos a pagar e o encerramento das atividades com repercussão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2020, no âmbito do Poder Executivo”.

O Prefeito Municipal de Mariana - MG, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Considerando o necessário zelo com a gestão fiscal, prerrogativa adotada até este momento pelo atual governo,

D E C R E T A:

Capítulo I

Da emissão de Empenhos e Inscrição dos Restos a Pagar

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente poderão empenhar despesas até o dia 18 de Dezembro de 2020.

Parágrafo único. As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas obrigatórias de caráter continuado, à folha de pagamento e seus encargos sociais, às despesas que se referirem a gastos para o combate e prevenção da Pandemia COVID-19, às despesas que não dependam da discricionariedade do Secretário ou do dirigente máximo do órgão da Administração Indireta para se realizarem e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

Art. 2º. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2020 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas ou liquidadas no exercício financeiro corrente.

§ 1º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício; e

II - Liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no caput deste artigo deverão ser cancelados pelo ordenador de despesas, exceto se estiver vigente o prazo e condição para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

§ 3º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos no § 2º será atendido à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais

abertos no exercício em que se der a reclamação.

§ 4º. Os Secretários Municipais, o dirigente máximo de cada órgão da administração indireta e o responsável pela Contabilidade são responsáveis pela observância e adoção das providências para o cancelamento dos empenhos emitidos que estejam em desacordo com este Decreto.

Capítulo II

Das Providências e Prazos para o Encerramento do Exercício de 2020

Art. 3º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2020, ficam definidas as seguintes datas limites:

I - 07 de dezembro, para a Secretaria Municipal de Fazenda, a Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência e para os órgãos da Administração Indireta tornarem disponíveis as dotações orçamentárias passíveis de cancelamento, as quais poderão ser utilizadas como fonte para abertura de crédito suplementar;

II - 11 de dezembro, para constituição das comissões de levantamento da dívida flutuante e fundada e de inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 5º deste Decreto;

III - 17 de dezembro para solicitar ao Setor de Planejamento (Orçamentário) suplementações nas dotações do orçamento vigente;

IV - 18 de dezembro, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado;

V - 18 de dezembro. , para emissão de requisição de compras de bens e serviços, exceto para os casos de urgência devidamente justificados;

VI - 18 de dezembro, para apresentação de todas as prestações de contas finais de adiantamentos e pequenas despesas;

VII -18 de dezembro, para realização de compras de bens e serviços, exceto para os casos de urgência devidamente justificados;

VIII - 18 de dezembro, para empenho e liquidação das despesas no sistema de contabilidade pública, observado o princípio da competência;

IX - 28 de dezembro, para entrega, aos órgãos de Contabilidade, do levantamento da dívida flutuante e fundada e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 5º deste Decreto;

X - 28 de Dezembro, para registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

XI - 28 de Dezembro, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

XII - 28 de Dezembro, para emissão, através do sistema de contabilidade pública, dos balanços e anexos previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

XIII - 30 de Dezembro, para apropriação das despesas com pessoal de competência do exercício.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no descumprimento deste Decreto pelo responsável, no âmbito de sua área de competência, ensejando a apuração da responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. A partir da publicação deste Decreto, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Compete aos Secretários e aos dirigentes dos órgãos ou entidades constituir, por meio de Portaria, observada a segregação de funções, tantas comissões quantas necessárias para promoverem o levantamento completo referente aos valores em tesouraria, em bancos, dívidas flutuante e fundada, bem como os inventários físicos e financeiros dos bens pertencentes ao ativo permanente, em uso ou estocada, e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, dia 30 de dezembro de 2020.

§ 1º. O ativo permanente compreende:

I - bens móveis;

II - bens imóveis;

III - bens de natureza industrial;

IV - dívida ativa;

V - ações de longo prazo;

VI - empréstimos concedidos;

VII - outros valores registrados no ativo permanente.

§ 2º. A dívida flutuante compreende:

I - retenções em folha;

II - retenções em pagamentos de terceiros;

III - depósitos de diversas origens;

IV - serviços da dívida a pagar;

V - restos a pagar;

VI - débitos de tesouraria;

VII - outros valores registrados no passivo financeiro.

§ 3º. A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

§ 4º. Cabe ao responsável pela Contabilidade de cada órgão a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput deste artigo, promovendo os respectivos ajustes contábeis no prazo de que trata o art. 3º, cabendo-lhe, ainda, a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 5º. As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 6º. Ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações ao setor de Contabilidade de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

Art. 8º. Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pelos setores de Contabilidade.

Art. 9º. Ficam as Secretarias Municipais de Fazenda, de Planejamento, Suprimentos e Transparência e de Administração, por meio de seus Secretários, autorizadas a expedir Portarias necessárias ao cumprimento deste decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas as datas limites estabelecidas nos arts. 1º e 3º deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.322, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Substitui membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Mariana – COMPAT”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso de suas atribuições legais e,

em conformidade com o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a destituição de membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Mariana - COMPAT;

Visando a continuidade das atividades do Conselho;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros representantes da atividade econômica no Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Mariana - COMPAT, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.728/2003, os seguintes conselheiros:

I - Como Conselheiros Eletivos:

Representante da Atividade Econômica:

Amarildo Pereira de Souza, em substituição a Anicio Chaves;

Andreza Regina Lucas, em substituição a Samuel Gamarano.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.323, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação fração de imóvel localizado no Distrito de Padre Viegas, em Mariana/MG, para a ampliação de vias e para a instalação da nova edificação de Escola Municipal naquela localidade”.

O Prefeito Municipal de Mariana - MG, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o art. 92, VII e art. 12, XI da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1941, com as modificações decorrentes da Lei 2.786 de 21/05/1956;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal para fins de desapropriação, na forma do art. 50, alíneas “i” e “m” do Decreto-Lei 3.365 de 12/06/1941, os direitos de posse e propriedade sobre a área de terreno rural e suas eventuais benfeitorias situado à Rua Antônio Zózimo Macedo, nº 01, Distrito de Padre Viegas, em Mariana/MG, com área total de 1.038,82 m², registrado sob a matrícula 15881, livro 2RG, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana/MG, com as seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1 de coordenadas N 7.744.029,965 m. e E 671.850,979 m., situado no limite com a Rua Vicente Veríssimo Gonçalves e a Igreja Assembleia de Deus, deste segue confrontando com a Rua Vicente Veríssimo Gonçalves, segue com azimute de 140°40’37” e distância de 3,36 m., até o vértice V2, de coordenadas N 7.744.027,367 m. e E 671.853,108 m.; deste segue confrontando com a Assembleia de Deus, segue com azimute de 169°25’19” e distância de 23,45 m., até o vértice V3, de coordenadas N 7.744.004,317 m. e E 671.857,412 m.; deste confrontando com Carlos Martins Barbosa, segue com azimute de 183°08’05” e distância de 7,90 m., até o vértice V4, de coordenadas N 7.743.996,433 m. e E 671.856,981 m.;deste, segue confrontando com o Lote 02 com azimute de 268°55’27” e distância de 7,21 m., até o vértice V22, de coordenadas N 7.743.996,298 m. e E 671.849,768 m.; deste, segue com azimute de 337°22’10” e distância de 9,76 m., até o vértice V21, de coordenadas N 7.744.005,310 m. e E 671.846,011 m.; deste, segue com azimute de 259°47’51” e distância de 2,17 m., até o vértice V20, de coordenadas N 7.744.004,925 m. e E 671.843,874 m.; deste, segue com azimute de 221°31’57” e distância de 0,72 m., até o vértice V19, de coordenadas N 7.744.004,385 m. e E 671.843,396 m.; deste, segue com azimute de 249°47’10” e distância de 8,90 m., até o vértice V18, de coordenadas N 7.744.001,311 m. e E 671.835,048 m.; deste, segue com azimute de 224°35’39” e distância de 5,97 m., até o vértice V17, de coordenadas N 7.743.997,057 m. e E 671.830,853 m.; deste, segue com azimute de 219°36’16” e distância de 7,52 m., até o vértice V9, de coordenadas N 7.743.991,263 m. e E 671.826,059 m.; deste confrontando com Rua Antonio Zózimo Macedo deste, segue com azimute de 298°25’53” e distância de 4,32 m., até o vértice V10, de coordenadas N 7.743.993,321 m. e E 671.822,258 m.; deste, segue com azimute de 309°20’12”

e distância de 19,99 m., até o vértice V11, de coordenadas N 7.744.005,990 m. e E 671.806,800 m.; deste segue confrontando com a Rua Pedro Advíncula Moreira Gonçalves , segue com azimute de 41°54'32" e distância de 9,42 m., até o vértice V12, de coordenadas N 7.744.012,997 m. e E 671.813,089 m.; deste, segue com azimute de 62°34'49" e distância de 8,22 m., até o vértice V13, de coordenadas N 7.744.016,783 m. e E 671.820,386 m.; deste, segue com azimute de 145°36'59" e distância de 1,84 m., até o vértice V14, de coordenadas N 7.744.015,267 m. e E 671.821,424 m.; deste, segue com azimute de 54°30'29" e distância de 6,60 m., até o vértice V15, de coordenadas N 7.744.019,097 m. e E 671.826,795 m.; deste, segue com azimute de 69°25'50" e distância de 15,86 m., até o vértice V16, de coordenadas N 7.744.024,668 m. e E 671.841,639 m.; deste, segue com azimute de 60°26'18" e distância de 10,74 m., até o vértice V1, de coordenadas N 7.744.029,965 m. e E 671.850,979 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro."

§ 1º. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°00', fuso 23, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 2º. Todas as medidas e coordenadas geográficas foram obtidas por Rosilene Margarida de Sousa Rodrigues Rezende, Engenheira Agrimensora, inscrita no CREA/MG sob o nº. 50859/D, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº. 1420200000006300450.

Art. 2º. O dito imóvel foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura Municipal de Mariana e por 03 (três) avaliadores externos, para fins de desapropriação, cujo valor médio apurado para fins de indenização alcançou o montante de R\$ 352.235,05 (trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos).

Art. 3º. O imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto destina-se à ampliação de via no Distrito de Padre Viegas, interligando a Rua Antônio Zózimo Macedo com a Rua Pedro Advíncula Moreira, assim como a instalação da nova edificação de Escola Municipal naquela localidade.

Art. 4º. Fica declarada urgência na presente desapropriação.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município promoverá a desapropriação amigavelmente, ou pela via judicial.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.311, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Regulamenta as deduções da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) previstas no art. 51, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal) em relação aos serviços de construção civil”.

O Prefeito do Município de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. As deduções da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) previstas no art. 51, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal) em relação às atividades de construção civil indicadas nos subitens 7.02 e 7.05 do art. 48, inciso I, do referido diploma legal passam a ser regulamentadas pelo presente Decreto.

Parágrafo único. As normas ora estabelecidas são aplicáveis às partes interessadas que prestam serviços nos limites territoriais do Município de Mariana, independente da existência ou não de estabelecimento fixo ou temporário, com a consequente tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2º. Para os fins do presente Decreto consideram-se:

I - Serviços de construção civil: são aqueles indicados nos subitens 7.02 e 7.05 do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 007/2001, com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 166/2017;

II - Obra: é a construção, a demolição, a reforma, a ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo decorrente da prestação de serviços de construção civil, não sendo considerados os afazeres isolados executados descritos nos demais subitens existentes no códex tributário local;

III - Empreitada global: prestação dos serviços de construção civil por preço certo e total na qual o prestador forneça, por sua conta e risco, a mão de obra e todos os materiais a serem efetivamente incorporados à obra;

IV - Subempreitada: é a transferência total ou parcial da prestação de serviços de construção civil entre o contratado original e o terceiro vinculado, com ou sem o fornecimento de materiais, com ou sem a concordância do proprietário da obra;

V - Empreiteiro: prestador que mantém vínculo contratual com o tomador de serviços de construção civil;

VI - Subempreiteiro: executor que mantém vínculo contratual direto com o prestador (contratado original) e indireto com o tomador de serviços de construção civil (contratante originário);

VII - Dedução: é a subtração das parcelas legalmente previstas na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 3º. A parte interessada, mediante manifestação formal dirigida à Secretaria Municipal de Fazenda, poderá optar pela dedução presumida do valor efetivo dos materiais empregados na prestação de serviços de construção civil conforme as condições estabelecidas no Capítulo III, Seção II do presente Decreto.

CAPÍTULO II

Das Disposições Comuns

Seção I

Da Ocorrência do Fato Gerador

Art. 4º. No caso dos serviços de construção civil, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação, por pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, dos afazeres indicados nos subitens 7.02 e 7.05 do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 007/2001, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Parágrafo único. Considera-se ainda ocorrido o fato gerador quando consumada a prestação de serviços de construção civil ou quando a execução for continuada por períodos superiores a 30 (trinta) dias ao final de cada mês de competência.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 5º. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço.

§ 1º. Considera-se preço a receita bruta correspondente ao montante do serviço prestado, sem qualquer dedução, exceto os descontos ou abatimentos concedidos e previamente autorizados por Lei.

§ 2º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de construção civil é o montante da receita bruta, não incluídos os valores dos materiais fornecidos pelo prestador desses serviços e da subempreitada (se existente), desde que cumpridos os requisitos previstos neste Decreto, no Decreto Municipal nº 2743/2002 e na Lei Complementar Municipal nº 007/2001.

§ 3º. Em se tratando de prestação de serviços que envolvam exclusivamente a utilização de mão de obra própria, nos quais o prestador não forneça materiais passíveis de incorporação efetiva à obra executada e sem subempreitar os afazeres, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será o preço do serviço.

Art. 6º. O prestador do serviço deverá manter registros individualizados para cada obra de forma a evidenciar a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de forma separada.

Parágrafo único. O fornecimento de materiais produzidos pelo prestador de serviços fora do local da obra

fica sujeito à tributação pelo Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) mediante o atendimento de todos os requisitos e formalizados determinados pela autoridade estadual.

Seção III

Da Receita Bruta

Art. 7º. São integrantes da receita bruta indicada no art. 5º, § 1º do presente Decreto:

I - o valor cobrado pelos materiais empregados;

II - qualquer parcela exigida, direta ou indiretamente, em bens, dinheiro, serviços ou direitos;

III - valores acrescidos a qualquer título e encargos de qualquer natureza, inclusive quantias porventura cobradas em separado;

IV - o valor dos tributos incidentes sobre a operação;

V - o valor correspondente a descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;

VI - o valor relativo a reajustes;

VII - o valor da locação de máquinas, motores e equipamentos, quando a respectiva remuneração estiver englobada no preço do contrato;

VIII - o valor dos serviços de terceiros;

IX - o valor exigido para suprir custos com mão de obra direta ou indireta relacionadas à prestação do serviço;

X - o valor cobrado para suprir custos com material, equipamentos, ferramentas e insumos, utilizados,

empregados ou consumidos na realização do serviço;

XI - o valor exigido como ônus relativo à concessão de crédito ao tomador do serviço, ainda que cobrado em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade;

XII - o valor dos serviços essenciais, auxiliares ou complementares relacionados à prestação do serviço;

XIII - qualquer outro valor exigido em decorrência da prestação do serviço.

Parágrafo único. Entende-se por serviços essenciais, auxiliares ou complementares relacionados à prestação de serviços de construção civil:

I - escavação, movimentação de terras, desmonte de rochas e rebaixamento de lençol freático;

II - estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplanagens, enrocamentos e derrocamentos;

III - concretagem e alvenaria;

IV - revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;

V - impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;

VI - instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;

VII - construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros de mesma natureza previstos no projeto original;

VIII - serviços de implantação de sinalização horizontal e vertical em estradas e rodovias, quando ligados

diretamente à execução das obras de construção civil.

CAPÍTULO III

Da Dedução dos Valores dos Materiais Aplicados à Obra

Seção I

Da Dedução Comprovada

Art. 8º. O regime de dedução comprovada é aquele em que o prestador de serviços deverá comprovar mensalmente o emprego dos materiais que ficarão incorporados à obra de construção civil, de forma definitiva, após a sua conclusão.

Art. 9º. Não serão dedutíveis da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) os equipamentos, as ferramentas e os insumos que forem utilizados ou consumidos para a execução dos serviços de engenharia civil como, por exemplo:

I - pregos, lixas, brocas e semelhantes;

II - pás, martelos, e demais ferramentas;

III - água, energia elétrica, telefone;

IV - combustíveis e lubrificantes;

V - uniformes, botinas, roupas, equipamentos de proteção, refeições, etc.;

VI - madeiras e ferragens para escoras, andaimes, torres e formas;

VII - locação ou aquisição de elevadores, betoneiras, ferramentas, máquinas e equipamentos;

VIII - escoras, andaimes, tapumes, formas e torres;

IX - outros equipamentos, ferramentas e insumos não previstos nos incisos anteriores.

Art. 10. Para fins de apuração do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a pagar ao Fisco Municipal, o prestador de serviços de construção civil poderá deduzir a totalidade dos materiais aplicados e incorporados definitivamente à obra.

§ 1º. O valor passível de dedução será aquele constante nos respectivos documentos fiscais após a comprovação do cumprimento dos requisitos dispostos no presente Decreto e o deferimento pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. No caso de realização do pedido de dedução da totalidade dos materiais até a data do encerramento de cada mês de competência quando efetivamente não ocorrer as suas aplicações e incorporações à obra, ainda que de forma parcial, o prestador de serviços deverá recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a fração da base de cálculo cuja aplicação e incorporação dos materiais não tenham sido comprovadas, retroagindo o lançamento à data do respectivo pleito administrativo.

§ 3º. Os materiais adquiridos e destinados para a execução de uma obra não poderão servir para a dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de outra obra, exceto se os mesmos não forem empregados e não deduzidos na primeira e desde que seja expedido o devido documento fiscal de transferência entre os locais de estocagem e de aplicação referido no art. 12 do presente Decreto.

Art. 11. A parte interessada deverá protocolar a documentação comprobatória e o requerimento pleiteando a dedução do valor dos materiais efetivamente incorporados da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à emissão da nota fiscal de serviços correspondente.

§ 1º. No caso de deduções dos valores de materiais, a parte interessada deverá instruir seu requerimento com os seguintes documentos:

I - cópia de sua última alteração contratual consolidada e arquivada perante o órgão de registro competente;

II - cartão CNPJ;

III - documento de identificação e CPF se for representada por seu sócio-administrador;

IV - procuração assinada contendo poderes específicos se for representada por procurador;

V - documento de identificação e CPF do procurador;

VI - contrato de prestação de serviços firmado com o respectivo tomador onde constem o objeto e a data da contratação da obra;

VII - nota fiscal de prestação de serviços.

§ 2º. O requerimento administrativo deverá ser instruído, ainda, com os documentos fiscais (eletrônicos ou não) de aquisição dos materiais que ficarão definitivamente incorporados à obra e que são passíveis de dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observadas as características e as formalidades legais previstas na legislação federal, estadual e municipal, especialmente no que diz respeito à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como conter:

I - a discriminação do material adquirido, as quantidades especificadas, os respectivos preços e o endereço de entrega;

II - a obra a que se destina e o endereço completo dela com indicação:

a) do logradouro completo;

b) do bairro;

c) do número, da quadra, do lote (se houver);

d) dos pontos de referências conhecidos;

e) de outros elementos que possam identificar precisamente a obra.

III - o nome do condomínio, quando for o caso;

IV - do transportador, do veículo, da placa e do motorista.

§ 3º. Os documentos fiscais que não contenham os requisitos relacionados no § 2º acima e que estejam rasurados, danificados ou nos quais não seja clara a identificação de qualquer dos seus itens, os mesmos serão desconsiderados pela Secretaria Municipal de Fazenda para fins de análise e possível aprovação do pedido dedução da base do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

§ 4º. Na hipótese da aquisição de materiais para a prestação de serviços de aplicação de concreto e de pavimentação asfáltica fica dispensada a identificação do local da obra de destino no corpo do respectivo documento fiscal.

Art. 12. Quando os materiais a serem empregados na prestação dos serviços de construção civil estiverem estocados fora do canteiro da obra, a transferência para o local de aplicação deverá ser comprovada por intermédio do documento fiscal apropriado para as operações de remessa de bens, sem prejuízo das informações exigidas no § 2º do art. 10 do presente Decreto e vinculadas à comprovação fiscal de aquisição dos materiais.

Art. 13. O prestador de serviços de construção civil, ao emitir a respectiva nota fiscal para recebimento dos valores a si devidos pelo tomador, deverá vincular o referido documento à obra e nele consignar:

I - a identificação completa do tomador de serviços;

II - a descrição detalhada do serviço prestado de acordo com os subitens 7.02 e 7.05 da lista art. 48, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº007/2001, com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 166/2017 e os valores unitário e global correspondentes;

III - a descrição completa dos requisitos formais da obra contendo as seguintes indicações:

a) do logradouro;

b) do bairro;

c) do número, da quadra, do lote (se houver);

d) dos pontos de referências conhecidos;

e) de outros elementos que possam identificar precisamente a obra;

IV - o nome do condomínio, quando for o caso;

V - o número da medição e o período de execução dos serviços a que se refere;

VI - a alíquota de tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a que está sujeito;

VII - a indicação se é optante pelo Simples Nacional;

VIII - o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), se houver;

IX - a receita bruta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

X - o montante da dedução de materiais pretendida;

XI - a menção de que optou pela dedução comprovada de materiais;

XII - a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

XIII - o número do contrato de prestação de serviços para execução da obra;

XIV - o número do processo do licitatório, do contrato administrativo ou da ata de registro de preços (se for o caso) quando a prestação de serviços for executada a favor de órgão público;

XV - o número dos documentos fiscais de remessa entre os locais de estocagem e de efetiva aplicação (se for o caso).

Art. 14. O prestador de serviços deverá manter à disposição da Secretaria Municipal de Fazenda, separadas por cada obra, as planilhas de registro contendo a indicação dos materiais passíveis de dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ainda:

I - os valores unitário e global dos materiais, os fornecedores com qualificação completa (CNPJ, inscrição estadual e endereço), os números de registros e as datas de emissão dos documentos fiscais de aquisição;

II - os números dos documentos fiscais de remessa entre os locais de estocagem e de aplicação dos materiais com a indicação das datas de emissão, dos valores e a descrição completa dos bens;

III - demonstrativos dos serviços totais executados, devidamente conferidos e rubricados pelo tomador de serviços, distribuídos percentualmente por etapas quando a execução da obra ocorrer em estradas, avenidas, ruas e similares;

IV - as chaves de acesso do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) com a indicação do respectivo documento fiscal para consultas no site da Receita Estadual, quando for o caso.

§ 1º. Nas planilhas indicadas no caput deste artigo deverão ser separadas por competências mensais e constar, sem prejuízo os requisitos acima estabelecidos, as datas de efetiva aplicação dos materiais e ainda:

I - o andamento da obra;

II - as respectivas medições organizadas de forma sequencial e cronológica;

III - a descrição dos materiais, a qualidade e as quantidades efetivamente aplicadas no período;

IV - o saldo de materiais em estoque e o local de armazenamento para possíveis e futuros pedidos de dedução.

§ 2º. A expedição e a guarda das planilhas indicadas no presente neste artigo não dispensam, excluem ou limitam a apresentação dos documentos fiscais de aquisição ou de remessa relativos à obra passíveis de solicitação a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 15. Para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) mediante dedução comprovada, a parte interessada deverá apresentar todos os documentos exigidos no presente Decreto e que não se encontrem nas seguintes condições:

I - documentos fiscais de prestação de serviços que contenham emendas, rasuras ou adulterações;

II - documentos fiscais de aquisição de materiais ou de remessa que contenham emendas, rasuras ou adulterações;

III - documentos fiscais ou guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) expedidos em desacordo com os modelos e os padrões previstos na legislação específica;

IV - documentos fiscais de prestação de serviços emitidos em desacordo com os requisitos insculpidos no art. 13 deste Decreto;

V - documentos fiscais de aquisição de materiais, inclusive de remessa, em desacordo com o período de execução da obra ou sem a identificação completa do local de aplicação;

VI - documentos fiscais de aquisição de materiais de terceiros e entregues no local da execução de serviços, quando não se tratar de primeira via do documento;

VII - documentos fiscais de remessa quando não acompanhados das correspondentes originais de aquisição de materiais para fins de confrontação de preços;

VIII - documentos fiscais de remessa, nos casos de serviços de concretagem, que não contenham a identificação do instrumento de prestação de serviços a que se referem;

IX - documentos fiscais que especifiquem, mediante utilização de carimbo, as informações sobre o local da obra, o seu proprietário e os serviços executados acrescentados posteriormente às suas emissões;

X - documentos fiscais que tenham o endereço da obra alterado por meio de cartas de correção depois de iniciado qualquer procedimento pela Secretaria Municipal de Fazenda para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

XI - documentos que contenham irregularidades apuradas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 16. Em nenhuma hipótese o valor dos materiais que passível de dedução comprovada da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será maior do que os custos de aquisição, independentemente de quantia diversa consignada em instrumento contratual ou no documento fiscal.

Art. 17. O prestador de serviços deverá manter sob sua guarda todos os documentos fiscais indicados no presente Decreto pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e colocá-los à disposição da Secretaria Municipal de Fazenda sempre que solicitado.

Seção II

Da Dedução Presumida

Art. 18. Nos termos do art. 49, § 9º da Lei Complementar Municipal nº007/2001, incluído pela Lei Complementar Municipal nº 171/2017, as empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão deduzir até 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sem a necessidade de prévia comprovação.

Art. 19. Poderá ser adotada, por opção do prestador, a dedução presumida como regra especial de tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em substituição ao valor efetivo dos materiais utilizados na prestação dos serviços de que tratam os subitens 7.02 e 7.05 do art. 48, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 007/2001, com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº166/2017.

§ 1º. Dedução presumida é um regime simplificado de apuração da base de cálculo, que deduz

diretamente da receita bruta o valor estimado de materiais aplicados nos serviços.

§ 2º. O valor estimado dos materiais aplicados, no regime de dedução presumida, é o resultante da multiplicação do montante da receita bruta pelo percentual correspondente de até 40% (quarenta por cento) independente de prévia comprovação.

§ 3º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no regime de dedução presumida corresponderá à receita bruta reduzida do valor estimado apurado na forma do § 2º acima sem a possibilidade de cumulação de decréscimos de valores.

§ 4º. Observado o limite previsto no art. 49, § 9º da Lei Complementar Municipal nº 007/2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 171/2017, o prestador indicará no documento fiscal de prestação de serviços o valor da dedução presumida pretendida.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio de sua Auditoria Fiscal e Tributária, poderá rever a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, as informações prestadas e o percentual indicado no documento fiscal de prestação de serviço, emitindo-se:

I - autorização de abatimento, em caso de conformidade;

II - autorização de abatimento retificadora após o saneamento de eventuais divergências apuradas.

§ 6º. Na hipótese do inciso II, § 5º deste artigo, a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de sua Auditoria Fiscal e Tributária, lançará de ofício as diferenças apuradas e emitirá guia complementar para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pelo tomador ou pelo prestador, sem prejuízo das atualizações e penalidades por atraso de quitação previstas na Lei Complementar Municipal nº 007/2001.

Art. 20. A apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pelo regime de dedução presumida dispensa o prestador de serviços do controle e de registros específicos dos materiais adquiridos com relação a cada obra, sem dispensar, no entanto, da guarda dos documentos fiscais de aquisição ou transferência enquanto não ultrapassado o prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 21. Somente poderá optar pelo regime de dedução presumida o prestador de serviços de construção que comprovar o fornecimento da totalidade dos materiais efetivamente aplicados na obra.

Parágrafo único. A dedução presumida será permitida somente se houver contrato escrito entre o tomador e o prestador tendo por objeto a prestação de serviços de construção civil por empreitada global mediante o fornecimento de todos os materiais necessários às obras e que a si ficarão incorporados.

Art. 22. A opção de regime de dedução presumida é irrenunciável e irretratável enquanto a obra não for concluída.

Art. 23. A parte interessada optará pelo regime de dedução presumida no momento da emissão do primeiro documento fiscal relativo aos serviços contratados mediante a seguinte anotação em seu escopo "empresa optante pela dedução presumida autorizada pelo art. 49, § 9º da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal) com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº171/2017".

§ 1º. A frase referida no caput deverá ser anotada também no corpo dos demais documentos fiscais relativos à execução do contrato (se houver).

§ 2º. A ausência de formalização da opção prevista no caput deste artigo implica na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pelo valor da receita bruta de cada documento fiscal de prestação de serviços.

Art. 24. Em nenhuma hipótese o valor dos materiais que passível de dedução presumida da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será maior do que os custos de aquisição, independentemente de quantia diversa consignada em instrumento contratual ou no documento fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Dedução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pago pelos Subempreiteiros

Art. 25. Nos termos do art. 51, § 4º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal), o prestador de serviços de construção civil poderá deduzir da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) o valor pago pelo subempreiteiro a mesmo título.

Art. 26. A apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelo subempreiteiro dos serviços de construção civil seguem as mesmas diretrizes aplicadas ao prestador

constantes no presente Decreto.

§ 1º. O empreiteiro não poderá cumular a dedução comprovada ou presumida dos valores dos materiais com a subtração do tributo pago pelo subempreiteiro quando este último fornecer os bens necessários à execução dos serviços de construção civil e requerer o decréscimo tributário com base na aplicação de insumos agregados definitivamente à obra.

§ 2º. O subempreiteiro não poderá solicitar a dedução comprovada ou presumida dos valores dos materiais incorporados à obra quando estes forem fornecidos pelo empreiteiro ou pelo tomador de serviços.

Art. 27. A parte interessada deverá protocolar a documentação comprobatória e o requerimento pleiteando a dedução do tributo pago pelo subempreiteiro da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à emissão da nota fiscal de serviços correspondente.

§ 1º. No caso de deduções dos valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pagos pelo subempreiteiro, a parte interessada deverá instruir seu requerimento com os seguintes documentos:

I - cópia de sua última alteração contratual consolidada e arquivada perante o órgão de registro competente;

II - cartão CNPJ;

III - documento de identificação e CPF se for representada por seu sócio-administrador;

IV - procuração assinada contendo poderes específicos se for representada por procurador;

V - documento de identificação e CPF do procurador;

VI - contrato de prestação de serviços firmado entre o empreiteiro e o tomador;

VII - contrato de subempreitada de serviços entre o empreiteiro e o subempreiteiro;

VIII - documentos fiscais emitidos pelos subempreiteiros e dos respectivos comprovantes de pagamentos realizados pelos empreiteiros em relação aos serviços prestados;

IX - guias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) quitadas pelos subempreiteiros.

§ 2º. Na hipótese do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelo empreiteiro ser retido pelo tomador de serviços, a comunicação ao contratante inicial sobre a dedução do tributo pago em relação à subempreitada incumbe exclusivamente à parte interessada, sem a possibilidade de inclusão do Município de Mariana como responsável solidário ou subsidiário, sendo obrigatória a observação dos prazos e das formalidades previstas no presente Decreto.

Art. 28. A simples existência de subempreitada da prestação de serviços de construção civil não gera, de forma automática, a obrigatoriedade de dedução tributária pelo empreiteiro.

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos Administrativos para o pedido de Dedução Comprovada, presumida ou por Subempreitada

Art. 29. As partes interessadas deverão protocolizar requerimento escrito perante o Departamento de Documentação e Arquivo e direcionado à Secretaria Municipal de Fazenda solicitando a dedução comprovada, presumida ou por subempreitada, conforme o caso, instruído com todos os documentos exigidos no presente Decreto.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá solicitar quaisquer outros documentos e informações que julgar necessários à análise do pedido, independente de estarem indicados neste regramento, além de promover, a qualquer época ou tempo, diligências para a certificação da veracidade dos mesmos.

§ 2º. Ao formalizar seu requerimento perante a Secretaria Municipal de Fazenda, a parte interessada deverá declarar, expressamente, que as informações e os documentos por si disponibilizados são verídicos e que reconhece, em caso de fraude ou inexatidão de suas declarações, a possibilidade de aplicação das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 3º. A dedução também poderá ser requerida por meio da ferramenta eletrônica “Protocolo Web” assim que a mesma estiver disponível para utilização no sítio eletrônico do Município de Mariana.

Art. 30. Recebido o requerimento instruído com documentos, o Departamento de Documentação e Arquivo remeterá os autos à Auditoria Fiscal e Tributária, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, para triagem, análise e certificação do cumprimento dos requisitos formais indicados no presente Decreto.

Parágrafo único. Caso a parte interessada tenha protocolizado seu requerimento em desacordo com as presentes determinações ou, então, se não o instruiu com os documentos obrigatórios, de forma total ou parcial, Auditoria Fiscal e Tributária a intimará por escrito para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize seu pedido, sob pena de não conhecimento.

Art. 31. Concluídas as fases de triagem e saneamento, a Auditoria Fiscal e Tributária proferirá decisão de mérito conclusiva, em única instância, sobre o pedido de dedução comprovada, presumida ou por subempreitada.

Parágrafo único. O indeferimento do pleito de dedução obrigará a parte interessada a recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de forma integral no prazo determinado pela Auditoria Fiscal e Tributária acrescido das atualizações e dos juros previstos na Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal).

Art. 32. A Auditoria Fiscal e Tributária notificará por escrito a parte interessada sobre o inteiro teor da decisão prolatada podendo a referida comunicação ser realizada preferencialmente por e-mail ou, então, sucessivamente, por carta registrada com aviso de recebimento, pessoalmente ou por edital.

Parágrafo único. A Auditoria Fiscal e Tributária deverá providenciar, imediatamente, os devidos registros informáticos sobre a dedução comprovada, presumida ou por subempreitada porventura concedida.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33. Os requisitos formais e as condições para a dedução comprovada, presumida ou por subempreitada da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) são válidas exclusivamente para os fatos geradores ocorridos após a entrada em vigor do presente Decreto.

Art. 34. O pedido de dedução comprovada, presumida ou por subempreitada não isenta, limita ou impede a parte interessada de cumprir as obrigações principais e acessórias referentes ao Imposto Sobre

Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) previstas na Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal) e no Decreto Municipal nº 2743/2002.

Art. 35. A Auditoria Fiscal e Tributária poderá, a qualquer tempo, solicitar à parte interessada a apresentação de livros, documentos, informações e outros esclarecimentos que julgar necessários, conforme autorização contida na Lei Complementar Municipal nº007/2001 (Código Tributário Municipal).

Art. 36. Os valores declarados nos documentos fiscais e as informações prestadas pela parte interessada poderão ser revistos a qualquer época ou tempo pela Auditoria Fiscal e Tributária quando houver indícios de que:

I - não refletem o preço real dos serviços;

II - há inexatidão da quantidade de materiais deduzidos da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

III - a parte interessada apresentou dados inconsistentes e disponibilizou documentos falsos;

IV - não houve a utilização de materiais incorporados definitivamente à obra;

V - não ocorreu ou não foi comprovada a existência de subempreitada;

VI - a parte interessada se oponha de forma injustificada à ordem de entrega de documentos e prestação de informações para fins de fiscalização.

§ 1º. Constatada a ocorrência de qualquer uma das irregularidades acima indicadas, a Auditoria Fiscal e Tributária procederá à imediata abertura de processo administrativo para apuração dos fatos e a possível aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal).

§ 2º. Ao final, se restar comprovado que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) foi recolhido a menor, a parte interessada deverá pagar a respectiva complementação acrescida das atualizações e dos juros indicados na Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal).

Art. 37. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá editar portarias específicas para complementar e/ou detalhar as ordens contidas no presente regramento.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

TERMO DE FOMENTO Nº 013/2020 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a FUNDAÇÃO ANTONIO FRANCISCO LISBOA O ALEIJADINHO OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao PROPONENTE para realização do Projeto “Judô de Ouro” no Município de Mariana. VALOR: R\$ 84.000,00 PRAZO: 24 meses DATA: 0209/2020 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2401.27.812.0014.0.251-335041 1100 ficha 650. FUND. LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 760, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado Marcos Vinicius de Paula do cargo comissionado de Coordenador de Serviços de Controle de Contratos e Orçamentos, a partir de 01 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 761, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado Luiz Filipe Cizilio Freitas para o cargo comissionado de Coordenador de Serviços de Controle de Contratos e Orçamentos, a partir de 01 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 762, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada Stephanie Araújo de Castro do cargo comissionado de Assessor IV, a partir de 02 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 763, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada Elizabeth Ferreira de Araujo Botelho para o exercício da Função de Confiança FC 04 - Gerente de Projetos Educacionais, a partir de 01 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 764, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada Carmen Lucia da Silva Cunha para o exercício da Função de Confiança FC 04 - Analista de Pessoal, a partir de 01 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 765, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado Arlindo de Jésus Cirilo para o cargo comissionado de Assessor IV, a partir de 01 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020 CONTRATADO (A): OMEGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA OBJETO: Prestação de serviços de sistemas de iluminação e sonorização para atendimento aos eventos do calendário cultural do Município de Mariana. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 16/02/2021 VALOR: R\$ 936.900,00 DATA: 17/02/2020 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 648. FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2020 CONTRATADO (A): GMP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e conservação de prédios públicos e vias urbanas do município de Mariana. VALOR: R\$ 51.098.936,40 PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30/11/2021 DATA: 01/12/2020 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.15.451.0002.2.166-339039 1108 ficha 082; 0501.15.451.0002.2.166-339039 1100 ficha 802; 0501.15.451.0002.1.177-339039 1100 ficha 851; 0501.15.451.0002.1.177-339039 1108 ficha 906. FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 311/2020 CONTRATADO (A): TERRANOVA CONSULTORIA CIENTÍFICA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA OBJETO: Elaboração do Plano de Manejo Arqueológico do conjunto paisagístico e arqueológico do Morro Santana e Santo Antonio, localizados neste Município. PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 meses VALOR: R\$ 89.700,00 DATA: 22/10/2020 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 628. FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2020 CONTRATADO (A): VORTECH CONSTRUÇÕES EIRELI OBJETO: Acréscimo de quantitativos de serviços. VALOR: R\$ 16.686,96 DATA: 18/11/2020 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.301.0024.1.274-449051 1108 ficha 932. FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 112/2019 CONTRATADO (A): ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Fornecimento de medicamentos injetáveis para atender a demanda do pronto atendimento do Município de Mariana. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/07/2019 VALOR: R\$ 19.113,60 DATA: 17/04/2019 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.303.0024.2.436 339030 1102 Ficha 177; 0701.10.303.0024.2.436 339030 1100 Ficha 714; 0701.10.303.0024.2.436 339030 1148 Ficha 742 VINCULAÇÃO: ARP 045/2018 FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2020 CONTRATADO (A): OMEGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA OBJETO: Prestação de serviços de locação de tendas, palcos, camarins, tablados e grids para atendimento aos eventos do calendário cultural do Município de Mariana. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até

12/02/2021 VALOR: R\$ 89.950,00 DATA: 13/02/2020 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 648. FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2020 CONTRATADO (A): BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais médicos hospitalares para equipar as Ambulâncias UTI MÓVEIS da Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 04/11/2021 VALOR: R\$ 6.520,00 DATA: 05/11/2020 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0024.1.435-339030 1100 ficha 818; 0701.10.302.0024.1.453-449052 1100 ficha 821. FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2020 CONTRATADO (A): AÇÃO EVENTOS & MARKETING - EIRELI ME OBJETO: Prestação de serviços de impressão de materiais gráficos de divulgação e realização de eventos do calendário oficial do Município e outras ações culturais realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer. VALOR: R\$ 630.520,00 DATA: 23/11/2020 PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 22/11/2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 628; 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 648.. FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 182/2020 CONTRATADO (A): ANDERSON RESENDE TEIXEIRA DA FONSECA - ME. OBJETO: Apresentação artística do grupo "Baião Gaveteiro", em diversas festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. VALOR: R\$ 20.000,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2020 DATA: 06/07/2020 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 648. FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 253/2020 CONTRATADO (A): ERIKA CURTISS DOS SANTOS - ME OBJETO: Apresentação artística de "Erika Curtiss & Banda", para promoção cultural do "Projeto Mariana Canta - Terra Mineira da Música", desenvolvido pela Sec. Mun. Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2020 VALOR: R\$ 8.000,00 DATA: 25/09/2020 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 648. FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 306/2020 CONTRATADO (A): FORTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI OBJETO: Fornecimento de cestas básicas aos alunos da rede municipal de ensino, conforme Decreto Municipal nº 10.231, de 17/09/2020, em razão da paralisação das atividades das escolas municipais e da falta de oferta momentânea da alimentação escolar devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19). PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias VALOR ESTIMADO: R\$ 4.001.580,00 DATA: 22/10/2020 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802.08.244.0019.2.318-339032 1161 ficha 849; 0802.08.244.0019.2.318-339032 1100 ficha 776. FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Decreto Municipal nº 10.031/2020. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 321/2020 CONTRATADO (A): GABRIEL PEREIRA RIOS - ME OBJETO: Apresentação artística de "Max Tornado & Banda", para promoção cultural do "Projeto Mariana Canta - Terra Mineira da Música", desenvolvido pela Sec. Mun. Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/03/2021 VALOR: R\$ 10.500,00 DATA: 23/11/2020 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 648. FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 323/2020 LOCADOR (A): IVANICE ALVES FERREIRA E OUTROS OBJETO: Locação De imóvel localizado nesta Cidade, destinado à instalação da Sala do Empreendedor do município de Mariana, em parceria com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana - ACIAM e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: R\$ 26.520,00 DATA: 25/11/2020 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.04.691.0001.2.422-339036 1100 ficha 786. FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 324/2020 CONTRATADO (A): ACAUA LUTHOR DE SOUZA ROCHA - ME (FUNSAX Produções e Eventos) OBJETO: Apresentação artística de "Vilma Araújo & Toninho Batista", para promoção cultural do "Projeto Mariana Canta - Terra Mineira da Música", desenvolvido pela Sec. Mun. Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2020 VALOR: R\$ 2.000,00 DATA: 25/11/2020 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 648. FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 326/2020 CONTRATADO (A): GMP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP OBJETO: Execução de serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias VALOR: R\$ 265.700,22 DATA: 01/12/2020 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 648. FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 416/2019 CONTRATADO (A): AUDIOMIG - CENTRO AUDIOLÓGICO DE MINAS GERAIS LTDA OBJETO: Dilação de prazo por mais 06 meses DATA: 09/11/2020 FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 307/2017 CONTRATADO (A): GE HOSPITALAR LTDA OBJETO: Dilação de prazo por mais 12 meses. DATA: 09/11/2020 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0024.2.415 339039 1112 Ficha 179. FUND. LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

9º TERMO ADITIVO CONT. Nº 386/2013 CONTRATADO (A): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA OBJETO: Dilação de prazo por mais 150 dias DATA: 18/11/2020 FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito

Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 324/2018 LOCADOR (A): AMANDA SOUZA ALMEIDA e Outra
OBJETO: Dilação de prazo por 12 meses. DATA: 19/11/2020 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0901.12.122.0018.2.087-339036 1101 ficha 328. FUND. LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte
Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 69/2020
Data: 27/10/2020

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

1. PROCEDIMENTO ADOTADO
 1 - Auto de Infração
 2 - Termo de Apreensão e Depósito
 3 - Termo de Embargo - Interdição

2. VINCULADO A:
 Registro de Denúncia nº _____
 Boletim de Ocorrência nº _____
 Termo de Visita nº :0 258

3. PENALIDADES APLICADAS: 1. advertência; 2. multa simples; 3. multa diária; 4. apreensão;
5. embargo (x) total ou () parcial, (x) de obra ou () de atividade; 6. suspensão de atividade
() de venda () de fabricação () de concessão, permissão, licença ambiental ou autorização; 7.
demolição de obra; 8. perda ou restritiva de direitos; 9. inutilização dos produtos

4. AUTUADO: Gustavo Bruno Reis Silva
 CPF : 14976214613 CNPJ : RG. : Estado Civil: N/D Profissão: N/D
Endereço (correspondência): Rua da fazendinha Nº 17 Complemento:
Bairro: Jardim santana Município: MARIANA MG CEP: 35.420.000 Telefone: (31)
997066412

5. ATIVIDADE: AAF/LAS Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo nº

Atividade desenvolvida: _____ Código: _____ Porte: _____
Classe: _____

6. OUTROS ENVOLVIDOS:

Nome: RG _____ CPF nº _____ Vínculo

Nome: _____ RG _____ CPF nº _____ Vínculo:

7. LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:

Endereço : Rua da Fazendinha Complemento: area verde Publica
Bairro: Jardim santana Município: MARIANA MG CEP: 35.420.000 Mariana
Telefone: (31) 997066412

Coord. Geográf.: Latitude:; Longitude: / UTM: X: _____; Y: _____

DATUM: _____ Referência: _____

8. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

FL-02=Apropriar-se do espaço público destinado a áreas verdes para fins particulares, com a implantação de edificações

9. EMBASAMENTO LEGAL:

Inf Art. Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei/ano Resolução DN/ano Portaria Órgão
01 132 IV FL-02 II xxxxx xxxxxxxxxx 168/17 xxxxxx xxxxxx xxxxxx SEMMADS

10. ATENUANTES/AGRAVANTES:

atenuante agravante Artigo/parágrafo: Inciso: Alínea: Norma/ano:
 atenuante agravante Artigo/parágrafo: Inciso: Alínea: Norma/ano:
 atenuante agravante Artigo/parágrafo: Inciso: Alínea: Norma/ano:

11. REINCIDÊNCIA: genérica, específica, não foi possível verificar

12. PENALIDADEA APLICADAS

| Inf. Classificação | Penalidade | Valor (R\$) | Acréscimo | Redução | Valor Total (R\$) |
|--------------------|--|--------------|-----------|---------|-------------------|
| 01 Gravíssima | <input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa simples <input type="checkbox"/> Multa diária | R\$5.268,012 | | xxxxxx | R\$ 5.268,012 |
| | <input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa simples <input type="checkbox"/> Multa diária | xxxxxx | | xxxxxx | xxxxxxxxxxxxxx |

Valor total das multas: R\$5.268,012 (Cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos)

13. DEMAIS PENALIDADES / RECOMENDAÇÕES / OBSERVAÇÕES: Paralisação imediata da obra
 reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado

14. DESCRIÇÃO DA APREENSÃO: Descrever:

Valor arbitrado dos bens e produtos (R\$) _____

(_____)

Endereço de depósito: _____

Depositário: Nome: _____ RG _____ CPF nº _____

Endereço: _____ Telefone: _____

15. DESCRIÇÃO DO EMBARGO E INTERDIÇÃO: Embargo total da obra

16. TESTEMUNHAS:

Nome: Reginaldo Antonio correa RG: 8125450 CPF:00386633681
Telefone: 3558 6901
Endereço: Getulio Vargas S/N Assinatura: _____

17. LOCAL: Mariana: 04 mês: Novembro ano: 2020. Horário
da autuação: 15:00 hrs

18. ASSINATURAS

Assinatura: Julio Cesar Maciel de paiva Autuado: Gustavo Bruno Reis Silva CPF:14976214613
Servidor: Registro:16065 Vínculo com o autuado:
Assinatura: _____

O autuado tem até 20 (vinte) dias a partir desta data para pagar a multa ou formalizar de defesa à SEMMADS, conforme orientações no verso.

1º via (branca): autuado; 2º via (verde): processo; 3º via (azul): Ministério Público (em caso de crime ambiental da Lei Federal 9605/98); 4º via (amarela): bloco

INSTRUÇÕES AO AUTUADO

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração, juntando no ato, todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

II - número do auto de infração correspondente;

III - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

V - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

Será admitida a apresentação de defesa via postal (Correios), mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade (prazo) pela data da postagem.

A defesa não será conhecida quando apresentada fora do prazo (20 dias), caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Além de se sujeitar às sanções previstas nesta Lei, está o responsável obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Caso a infração consista em crime ambiental definido pela Lei Federal nº 9.605/98, será realizada a Comunicação de Crime ao Ministério Público Estadual, para apuração do caso na esfera criminal, sem prejuízo do processo administrativo que correrá na Prefeitura/SEMMADS.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS
Av. Getúlio Vargas, s/nº Centro - Mariana MG
(Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães)
CEP: 35.420-000

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70/2020
Data: 27/10/2020

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

1. PROCEDIMENTO ADOTADO

- 1 - Auto de Infração
 2 - Termo de Apreensão e Depósito
 3 - Termo de Embargo - Interdição

2. VINCULADO A:

- Registro de Denúncia nº _____
 Boletim de Ocorrência nº _____
 Termo de Visita nº :0 259

3. PENALIDADES APLICADAS: 1. advertência; 2. multa simples; 3. multa diária; 4. apreensão;
5. embargo (x) total ou () parcial, (x) de obra ou () de atividade; 6. suspensão de atividade
() de venda () de fabricação () de concessão, permissão, licença ambiental ou autorização; 7.
demolição de obra; 8. perda ou restritiva de direitos; 9. inutilização dos produtos

4. AUTUADO: Bruno Silvério Martins

CPF : 137172326-57 CNPJ : RG. : Estado Civil: N/D Profissão: N/D

Endereço (correspondência): Nº Complemento:

Bairro: Município: MARIANA MG CEP: 35.420.000 Telefone:

5. ATIVIDADE: AAF/LAS Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo nº

Atividade desenvolvida: _____ Código: _____ Porte: _____

Classe: _____

6. OUTROS ENVOLVIDOS:

Nome: RG _____ CPF nº Vínculo: Nome: _____ RG _____

CPF nº _____ Vínculo: _____

7. LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:

Endereço :Rua da Fazendinha Complemento: area verde Publica

Bairro: Jardim santana Município: MARIANA MG CEP: 35.420.000 Mariana

Telefone: ()

Coord. Geográf.: Latitude:; Longitude: / UTM: X: _____; Y: _____

DATUM: _____ Referência: _____

8. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

FL-02=Apropriar-se do espaço público destinado a áreas verdes para fins particulares, com a
implantação de edificações

9. EMBASAMENTO LEGAL:

Inf Art. Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei/ano Resolução DN/ano Portaria Órgão

01 132 IV FL-02 II xxxxx xxxxxxxxxxx 168/17 xxxxxx xxxxxx xxxxxx SEMMADS

10. ATENUANTES/AGRAVANTES:

atenuante agravante Artigo/parágrafo: Inciso: Alínea: Norma/ano:
 atenuante agravante Artigo/parágrafo: Inciso: Alínea: Norma/ano:
 atenuante agravante Artigo/parágrafo: Inciso: Alínea: Norma/ano:

11. REINCIDÊNCIA: genérica, específica, não foi possível verificar

12. PENALIDADE APLICADAS

| Inf. Classificação | Penalidade | Valor (R\$) | Acréscimo | Redução | Valor Total (R\$) |
|--------------------|--|--------------|-----------|---------|-------------------|
| 01 Gravíssima | <input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa simples <input type="checkbox"/> Multa diária | R\$5.268,012 | | xxxxxx | R\$ 5.268,012 |
| | <input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa simples <input type="checkbox"/> Multa diária | xxxxxx | | xxxxxx | xxxxxxxxxxxxx |

Valor total das multas: R\$5.268,012 (Cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos)

13. DEMAIS PENALIDADES / RECOMENDAÇÕES / OBSERVAÇÕES: Paralisação imediata da obra
 reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado

14. DESCRIÇÃO DA APREENSÃO: Descrever:

Valor arbitrado dos bens e produtos (R\$) _____
(_____)

Endereço de depósito: _____

Depositário: Nome: _____ RG _____ CPF nº _____

Endereço: _____ Telefone: _____

15. DESCRIÇÃO DO EMBARGO E INTERDIÇÃO: Embargo total da obra

16. TESTEMUNHAS:

Nome: julio cesar Maciel de paiva RG: MG 15632092 CPF: 077267536-84
Telefone: 3558 6901 Endereço: Getulio Vargas S/N Assinatura: _____

17. LOCAL: Mariana: 04 mês: Novembro ano: 2020. Horário
da autuação: 18;00 hrs

18. ASSINATURAS

Assinatura: Reginaldo Antonio Autuado: Bruno Silvério Martins CPF: 137172326-57
correa Vínculo com o autuado:
Servidor: Registro:10654 Assinatura: _____

O autuado tem até 20 (vinte) dias a partir desta data para pagar a multa ou formalizar de defesa à SEMMADS, conforme orientações no verso.

1º via (branca): autuado; 2º via (verde): processo; 3º via (azul): Ministério Público (em caso de crime ambiental da Lei Federal 9605/98); 4º via (amarela): bloco

INSTRUÇÕES AO AUTUADO

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração, juntando no ato, todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

II - número do auto de infração correspondente;

III - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

V - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

Será admitida a apresentação de defesa via postal (Correios), mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade (prazo) pela data da postagem.

A defesa não será conhecida quando apresentada fora do prazo (20 dias), caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Além de se sujeitar às sanções previstas nesta Lei, está o responsável obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Caso a infração consista em crime ambiental definido pela Lei Federal nº 9.605/98, será realizada a Comunicação de Crime ao Ministério Público Estadual, para apuração do caso na esfera criminal, sem prejuízo do processo administrativo que correrá na Prefeitura/SEMMADS.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS
Av. Getúlio Vargas, s/nº Centro - Mariana MG
(Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães)
CEP: 35.420-000

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 134, de 03 de dezembro de 2020.

Institui Comissão de Recebimento, Análise e Fiscalização da obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Águas Claras, Distrito de Mariana.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Pablo Roberto Sena Gonçalves, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando as disposições contidas no contrato 37/2020, que impõe a constituição de Comissão de Recebimento formada por membros do SAAE-Mariana para análise e fiscalização dos materiais fornecidos e serviços prestados pela empresa HF Engenharia e Construções Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º.Fica instituída a Comissão de Recebimento e Fiscalização composta pelos servidores: Luciana Maia Matos - Engenheira Civil; Pamella Maria Cunha - Técnica em Edificações e Douglas de Oliveira Costa - Técnico em Edificações para fins de recebimento, análise e fiscalização dos materiais e serviços a serem entregues pela empresa HF Engenharia e Construção LTDA.

Art. 2º.Compete a comissão, após criteriosa análise, emissão de termo de recebimento definitivo (TRD).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 03 de dezembro de 2020

Pablo Roberto Sena Gonçalves

Diretor Executivo do SAAE-Mariana